

ESTATUTO SOCIAL DA
NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: nº 30.613.290/0001-00
NIRE: 353.005.172-11

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 19.12.2022, pendente de registro na JUCESP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO. A **NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

ARTIGO QUARTO. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 771.843.057,14 (setecentos e setenta e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e quatorze centavos), dividido em dividido em 23.959 (vinte e três mil, novecentas e cinquenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo (a) 23.155 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco) ações ordinárias; e (b) e 804 (oitocentas e quatro) ações preferenciais classe A (“Ações Preferenciais Classe A”), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Cada Ação Preferencial Classe A confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

(b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e

(c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Ações Preferenciais Classe A emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

(a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e

(b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo Quarto. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de Ações Preferenciais Classe A poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Quinto. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SEXTO. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO. A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não. O(s) Diretor(es) terá(ão) prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. Vencido o

mandato, o(s) diretor(es) continuará(ão) no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse do(s) novo(s) eleito(s).

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO. A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “*ad judicium*”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO. O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO. A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA

ARTIGO DÉCIMO NONO. Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Comprador” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle da Companhia.

“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

ARTIGO VIGÉSIMO. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Comprador se obrigue a adquirir as ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. O direito de venda conjunta referido no artigo anterior também deverá ser observado:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a observar o direito de venda conjunta referido no Artigo Vigésimo deste Estatuto Social.
